



LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 003/2020

PROPÕE ALTERAÇÕES NOS ARTIGOS 19, 23, 24, 25, 27, 88 E 89 DA LEI Nº 1.163/2005, EM CUMPRIMENTO AO DETERMINADO PELA EMENDA CONSTITUCIONAL 103/2019 EM SEUS ARTIGO 9º, § 2º E 3º E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE Jerônimo Monteiro, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições e nos termos do inciso IV do artigo 66 da Lei Orgânica do Município, faz saber a todos que o Poder Legislativo Municipal aprova e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Da nova redação ao artigo 19 da Lei nº 1.163/2005, onde o Regime Próprio de Previdência Social, no que concerne à concessão de benefícios aos seus participantes e beneficiários, compreenderá os seguintes benefícios:

I - quanto ao participante:

- a) aposentadoria por invalidez;
- b) aposentadoria compulsória;
- c) aposentadoria por tempo de contribuição e aposentadoria por idade;
- d) revogado
- e) revogado
- f) revogado e

II - quanto ao dependente:

- a) pensão por morte; e
- b) revogado

Art. 2º Ficam revogados em seu inteiro teor os artigos: **23, 24, 25 e 27** que trata dos benefícios temporários de: Auxílio doença, Salário Família, Salário Maternidade e

Auxílio Reclusão e que serão contemplados pela lei Complementar 005/2011.

Art. 3º Da nova redação ao artigo 88 que trata do custeio do RPPS, onde a alíquota de contribuição dos participantes em atividade para o custeio do Regime Próprio de Previdência



Diário Oficial Eletrônico

Município de Jerônimo Monteiro –ES

Poder Executivo

Jerônimo Monteiro, 21 de julho de 2020 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III| Nº 1211–Lei Municipal 1.583 de 06/05/2015.

Social corresponderá a 14% (quatorze por cento) incidentes sobre a remuneração de contribuição de que trata o inciso XIII do art. 3º, a ser descontada e recolhida pelo órgão ou entidade a que se vincule o servidor, inclusive em caso de cessão, hipótese em que o respectivo termo deverá estabelecer o regime de transferência dos valores de responsabilidade do servidor e do órgão ou entidade cessionária.

Parágrafo único. As contribuições dos participantes em atividade são devidas mesmo que se encontrem sob o regime de disponibilidade ou gozo de benefícios.

Art. 4º Da nova redação ao artigo 89 que trata do custeio do RPPS, onde incidirá contribuição sobre os proventos de aposentadorias e pensões concedidas pelo Regime Próprio de Previdência Social, com percentual igual ao estabelecido para os participantes em atividade, de 14% (onze por cento) sobre a parcela dos proventos de aposentadorias e pensões que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jerônimo Monteiro, ES, 21 de julho de 2020.

SÉRGIO FARIAS FONSECA
Prefeito Municipal